

INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
RAFAELA DOS ANJOS RIBEIRO

DIREITO SISTÊMICO: Constelações Sistêmicas aplicadas no
Direito Pátrio

ARAGUARI/MG
2016

INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
RAFAELA DOS ANJOS RIBEIRO

DIREITO SISTÊMICO: Constelações Sistêmicas aplicadas no
Direito Pátrio

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito, do Instituto Master de Ensino
Presidente Antônio Carlos, como exigência
parcial para obtenção do grau de bacharel em
direito, sob a orientação do Professor Mestre
Sílvio Ernane Moura de Sousa.

ARAGUARI/MG
2016

INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
RAFAELA DOS ANJOS RIBEIRO

DIREITO SISTÊMICO: Constelações Sistêmicas aplicadas no Direito Pátrio

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Mestre Sílvio Ernane Moura de Sousa.

ARAGUARI, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prof.º Sílvio Ernane Moura de Sousa, Mestre – Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos

Prof.ª Adriana Alves Quintino Menezes, Especialista – Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos

Prof.ª Caroline Carrijo Bretones, Especialista - Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Grande Arquiteto do Universo por ter nos criado, iguais, justos e nobres, com capacidade de sermos livres, virtuosos e praticantes dos bons costumes. Por conceder sabedoria durante minha jornada acadêmica, mesmo diante das dificuldades encontradas, bem como a capacidade necessária para a realização deste trabalho.

À minha família, pois foi nela que obtive os primeiros ensinamentos das constelações sistêmicas, sobre a forma de amar sem julgar o outro, aceitando e respeitando os limites de cada pessoa.

Ao meu orientador Sílvio Ernane Moura de Sousa, que pelo companheirismo e confiança, me possibilitou desenvolver o presente estudo concedendo o ensinamento necessário.

Dedico a todas as pessoas que contribuem com o meu crescimento pessoal e profissional, seja direta ou indiretamente.

AGRADECIMENTOS

Ao Grande Arquiteto do Universo pelas dádivas concedidas ao longo desta jornada.

À Banca Examinadora pelos ensinamentos contribuintes para o aprimoramento deste trabalho.

Ao meu orientador, pelo empenho dedicado à elaboração do respectivo trabalho.

Agradeço aos professores que tive durante a vivência acadêmica, por ter cada um me proporcionado o necessário conhecimento que fora muito além do racional, mas também à manifestação do bom caráter, de um maior estímulo afetivo para com a educação no processo de construção profissional, agradeço pela dedicação e confiança que sempre tiveram em mim, pelos ensinamentos e amizades. Vocês terão meus sinceros e eternos agradecimentos.

À instituição pela oportunidade de obter o conhecimento adquirido e aos funcionários onde cada um sempre de forma educada estavam aptos a me ceder a informação e ajuda necessária.

Às bibliotecárias que de forma gentil e sempre dispostas com palavras amigas me ajudaram com esclarecimento de dúvidas e na busca de materiais.

Ao Dr. Sami Storch Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Itabuna/BA e sua equipe e a Drª. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli juíza de direito, da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT, os quais foram muito prestativos ao disponibilizar materiais de apoio para a formação deste estudo.

Agradeço as duas equipes, onde executei meus estágios, ambas da Comarca de Araguari/MG, a Polícia Civil junto ao Dr. Fernando Storti delegado de polícia e da 1ª Vara Cível do Fórum Doutor Osvaldo Piruccetti junto ao Dr. Calvino Campos juiz de direito, onde pude adquirir conhecimentos notórios para a minha formação prático-profissional, inclusive teórica, transmitidos por eles e por cada pessoa que compõe suas equipes, aos quais sem nominar, terão os meus eternos agradecimentos.

Aos meus pais Claudemar Cândido Ribeiro e Maria dos Anjos Ribeiro pelo exemplo e prova de que quando nossas ordens do amor encontram-se em equilíbrio, a constelação vive em paz. Agradeço por serem a base de toda a minha construção como ser humano, sendo capazes de ensinarem o que nenhuma faculdade seria capaz. A minha eterna gratidão.

Á minha irmã e amiga, Patrícia dos Anjos Ribeiro, que mesmo com todas as nossas diferenças nos espelhamos uma na outra como forma de exemplos, obrigada por toda ajuda.

Ás minhas grandes amizades que surgiram no decorrer da caminhada acadêmica, Cintia Lima de Oliveira e Soraia Ferreira Lemos, sempre compreensivas e solidárias para comigo.

Agradeço a cada pessoa que soube ou não caminhar ao meu lado até o final dessa etapa, tenham a certeza, cada um deixou ensinamentos que me transformaram, contribuíram e me fizeram acreditar que não cabe a mim qualquer julgamento sobre as escolhas ou a forma de ser de cada indivíduo e sim compreender, bem como aceitar o que nos é dado como dádivas nessa vida. Os meus sinceros agradecimentos.

EPÍGRAFE

“Liebe ohne dankbarkeit ist keine Liebe.”

“Amor sem gratidão não é amor.”

(Bert Hellinger)

“É no conhecimento que existe uma chance de libertação.”

(Leandro Karnal)

“É necessário fazer outras perguntas, ir atrás das indagações que produzem o novo saber, observar com outros olhares através da história pessoal e coletiva, evitando a empáfia daqueles e daquelas que supõem já estar de posse do conhecimento e da certeza.”

(Mário Sérgio Cortella)

“Se olharmos claramente para o mundo e para as nossas próprias vidas, vemos então que tudo o que é e que tudo o que fazemos, pertence a um todo maior.”

(Bert Hellinger)

RESUMO

O Direito Sistêmico é a nomenclatura dada por Sami Storch, que significa a aplicação das Constelações Familiares no direito brasileiro, trata-se de uma abordagem sistêmico-fenomenológica que se baseia em princípios da Física Quântica conjuntamente com a Programação Neurolinguística. Essa nova proposta de direito, tem como objetivo a busca da solução de conflitos de forma a encontrar a paz e o equilíbrio, que não estejam presentes em uma ordem familiar, trazendo à luz o problema por meio da representação, onde os presentes na vivência serão representantes do indivíduo constelado e de sua família ou pessoas importantes para o caso, eles entrarão em conexão com o campo morfogenético. Vale dizer que as constelações não são aplicadas apenas no Direito de Família, mas em diversas áreas do nosso ordenamento. A base textual se originou dos livros do terapeuta e criador do método Bert Hellinger, bem como de artigos publicados acerca da temática, em que alguns inclusive apresentam os resultados obtidos com a prática.

Palavras-chave: Constelações Familiares; Bert Hellinger; Terapia Sistêmica.

ABSTRACT

Systemic Law is the nomenclature given by Sami Storch, which means the application of Family Constellations in Brazilian law, it is a systemic-phenomenological approach that is based on principles of Quantum Physics in conjunction with Neurolinguistic Programming. This new proposal of law has the objective of seeking the solution of conflicts in order to find peace and balance, which does not exist in a family order, bringing the problem to light, through representation, where those present in the experience will be representatives of the constellated individual and his family or people important to the case, they will come in connection with the morphogenetic field. It is worth to say that the constellations are applied not only in Family Law, but in several areas of our planning. The textual basis originated from the books of the therapist and creator Bert Hellinger, as well as published articles on the theme, in which some even present the results obtained with the practice.

Keywords: Family Constellations; Bert Hellinger; Systemic Therapy.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Imagem 1: Simbologia da representação sistêmica do Homem e Mulher.....	30
Imagem 2: Representação da constelação familiar inicial.....	48
Imagem 3: Compreensão do desenvolvimento da Constelação familiar,	49
Imagem 4: Desenvolvimento da constelação familiar	50
Imagem 5: Representação do desenvolvimento da constelação	51
Imagem 6: Representação final da constelação familiar	52
Imagem 7: Palestra e Evento de Constelação Sistêmica proferida pelo Dr. Sami Storch no Fórum de Castro Alves/BA.....	54
Imagem 8: Constelação Sistêmica com a utilização de bonecos	54
Imagem 9: Vivência Sistêmica com Dr. Sami Storch	55
Imagem 10: Oficina de Direito Sistêmico no Fórum de Várzea Grande com a Dr. Jaqueline Cherulli.....	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. O DIREITO E SUA EVOLUÇÃO.....	14
2.1. Repercussão histórica.....	14
2.2. Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo.....	15
2.3. Jurisdição.....	17
3. CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS.....	22
4. REVISÕES LITERÁRIAS.....	25
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	41
ANEXO A.....	43
ANEXO B.....	45
ANEXO C.....	54
ANEXO D.....	56
ANEXO E.....	59

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo encontra-se dividido em desenvolvimento, revisão literária e resultados e discussões, sendo primeiramente apresentada a repercussão histórico-jurídica das formas alternativas de solução dos conflitos em um breve contexto mundial e excepcionalmente no Brasil. Assim, será feita uma abordagem sobre o constitucionalismo e o neoconstitucionalismo e a Emenda Constitucional nº 45/2004.

Sabe-se que a Constituição adotada em nosso sistema, dita regra sobre o princípio da inafastabilidade da jurisdição, sendo dessa forma, importante a menção de tal emenda e princípio, conjuntamente com o tópico seguinte, que elenca as diversas formas de Equivalentes Jurisdicionais, aplicadas em nosso ordenamento jurídico.

Adiante, a segunda parte abarca a metodologia germânica denominada Constelações Familiares, onde demonstraremos qual é a sua origem, o que ela significa, bem como, em que circunstâncias ela é utilizada. Por conseguinte, é importante salientar em que momento a técnica surge no Brasil como uma forma de autocomposição, mencionando o seu percussor, como ele desenvolveu o seu uso, em que áreas do direito vêm sendo aplicadas, além de mencionar o trabalho que alguns tribunais brasileiros estão desenvolvendo.

Não obstante, é de grande valia mencionar o discorrimento da metodologia sistêmica, a qual apenas a partir da compreensão da fenomenologia filosófica e psicoterapêutica, dos princípios da física quântica, bem como da conceituação da Programação Neurolinguística (PNL), torna-se eficaz o seu entendimento.

Traz à luz a manifestação dos elos vivenciais dos membros de uma família, empresa, questão ambiental, enfim, é demonstrado como realmente as constelações tem sido o meio que proporciona as partes componentes de uma ação judicial, chegarem espontaneamente ao final da controvérsia de forma pacífica e não mais retornando com o problema/conflito em forma de execução ou cumprimento de sentença, como acompanhamos diariamente nos tribunais.

A visão sistêmica deste trabalho é apresentar aos leitores um novo método de solução de conflitos pelo qual, através da aplicabilidade de mecanismos terapêuticos, mediante o conhecimento das Ordens do Amor, conjuntamente com as

leis do nosso ordenamento jurídico, seja alcançada a solução e a cura que são capazes de nos oferecer um final pacífico e mais humano.

Este trabalho complementou acerca do estudo do livro base de Bert Hellinger, *As Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*, além dos livros auxiliares, do renomado autor, quais sejam: *A Simetria Oculta do Amor: porque o amor faz os relacionamentos darem certo*; *Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor*; *Para que o Amor dê Certo: o trabalho terapêutico de Bert Hellinger com casais*, dentre outros. Por conseguinte, foram feitas análises em artigos e reportagens feitas por alguns tribunais, referente aos resultados obtidos com a aplicação do método.

Que este possa proporcionar uma compreensão, para levar-nos ao encontro de caminhos capazes de mudar o destino de pessoas que recorrem ao judiciário, afinal, o Direito Sistêmico visa à verdadeira solução.

2. O DIREITO E SUA EVOLUÇÃO

2.1. Repercussão histórica

Primacialmente, sem a proposta de esgotar acerca do assunto referente aos meios de solução dos conflitos, vale ressaltar que o nosso ordenamento passou por diversas metodologias aplicadas como forma de pacificação entre os indivíduos que se encontravam em desavença. Mediante tal preceito, por meio dos aspectos históricos, filosóficos e sociológicos, será necessário elucidar brevemente sobre o constitucionalismo e o neoconstitucionalismo, para que assim possamos entender a forma em que a sociedade foi e continua sendo organizada frente aos seus anseios e conflitos existentes, além da forma pela qual se chega à pacificação.

Em que pese, a luta pelo direito foi o objetivo pelo qual as sociedades se empenharam desde o início da evolução do racionalismo humano. O homem buscou modificar suas aspirações consequentemente relacionadas a acontecimentos históricos, assim ocorreu o progresso do Direito, passando de um Direito Natural ao Positivado.

Para que possamos compreender tal fato, é necessário explanar acerca da historicidade do Constitucionalismo, este que surgiu mediante a convivência do homem em sociedade, desde os tempos primários, momento em que se via estabelecido o que conhecemos por território, população e governo, porém em tal época o regimento era norteado por princípios, o que nos faz entender o elo entre o direito e a evolução humana, onde o primeiro mediante os comportamentos do homem dá origem à auto-organização através de um poder.

No entanto, quando olhamos para o momento em que o homem surgiu na Terra, o denominado período Paleolítico, tinha-se presente a formação de pequenas hordas, em que não se falava de individualização e sim em trabalhos coletivos, bem como eram de todos o que existia em suas regiões.

Assim, estabeleceu-se uma hierarquia que deu surgimento ao chamado direito (que advém do reconhecimento do que é certo e errado, bem como, da identificação da inteligência, ou seja, o homem não mais apresenta o comportamento animal) e obrigações que deveriam ser respeitados, não havendo

nesse período classes sociais, além do mais a autoridade era exercida pelos parentes mais velhos.

Posteriormente, tem-se o período denominado de Neolítico momento importante em que o homem começa a ter necessidades até então inexistentes. A partir desse momento, ele começa a explorar a natureza em seu favor através de plantações e criações de animais, o que já era existente, porém, neste ocorre adversidades nas diversas regiões, sendo então necessária a criação de leis, as quais se baseavam nos costumes e tradição conhecidos àquela época.

Os paleolíticos transformaram-se em *gens*, onde os vínculos consanguíneos eram peculiares entre todos os membros que compunham tal grupo. Esse povo tinha sua própria religião e crença, além de seguir doutrinariamente um juramento de solidariedade.

As sociedades começam a subdividir-se devido à disparidade da apropriação do excedente que agora era produzido em maior escala, o que ocorria devido às sociedades neolíticas se desenvolverem proporcionando o sustento das subclasses, que eram compostas pelos artesãos, sacerdotes e os comerciantes, através dos manufaturados.

As classes sociais que tinha privilégios passam então a ter o poder, mediante a ordem econômica criada por elas, a qual se favorecia pelo trabalho exercido pelos camponeses que não tinham propriedades, além também da tributação que era cobrada daqueles que possuíam uma pequena propriedade.

Como podemos ver as diversas classes sociais que surgiram, acaba por extinguir a organização gentílica, com isso para manter a ordem entre os grupos de proprietários e não proprietários, há a necessidade da criação de uma nova instituição, para dirimir possíveis conflitos que viessem a existir, bem como, para manter a organização da economia, assim perfaz a criação do Estado.

2.2. Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo

Diante da existência de mudanças ocorrentes na sociedade, o Estado ganha um novo conceito, deixando de lado a figura do poder estatal, esse agora deve atender anseios daqueles que o compõem, a sociedade, através de garantias, estas consubstanciadas pelo chamado direitos fundamentais. Com o escopo de garantir

direitos, surge um documento escrito, o qual limitou a atuação do Estado e positivou as necessidades dos cidadãos, a Constituição.

Nesse contexto, temos presente à questão do Constitucionalismo, que é pertinente a sua discussão, tendo em vista que por meio desse será possível compreender a respeito da forma jurisdicional presente no nosso ordenamento jurídico. Perante tal preceito, tem-se que uma das principais causas que fez com que o Brasil viesse a escrever sua primeira Constituição tem ligação estreita com a Constituição Norte-Americana, tendo em vista a grande influência que essa gerou para o movimento constitucional de outros países.

O fato dos Estados Unidos se tornar independente, momento em que a população reconhece o seu potencial como forma de um povo que poderia combater a opressão que estava a viver (essa era a imagem que o Brasil tinha acerca de tais preceitos), foi o que fez com que o nosso país viesse a ter uma aversão aos portugueses, excepcionalmente nas regiões mineiras, tendo por base as questões tributárias impostas pela Coroa Real.

Tais fatos geraram movimentos como a Inconfidência Mineira no ano de 1789, a Inconfidência Baiana em 1798 e a Revolução Pernambucana em 1817, dentre outras, esses tinham um único objetivo, a Independência do Brasil. Sendo assim, cabe ressaltar que o constitucionalismo se dividiu em dois períodos o antigo que surgiu a partir dos hebreus, no Estado teocrático, o qual tem a presença de limitações impostas por princípios ou costumes, os quais não poderiam provocar a ira de Deus e o moderno que ocorreu no período pós-guerra.

Podemos dizer que o constitucionalismo trata-se de uma construção que visava à organização do Estado por meio de normas regulamentadoras, o que antes era exercido pelos poderes políticos absolutos e a monarquia. Destarte, no século XVIII, o constitucionalismo passa a estabelecer também os direitos e garantias individuais, como forma de manter uma ordem limitada com garantias individuais ao povo.

Assim, sem aprofundamentos acerca da temática, a partir da segunda metade do século XX, temos o movimento denominado neoconstitucionalismo, ou seja, uma reforma feita com visão de revalorizar o direito constitucional, deixando de ser um estado legal e tornando-se um estado constitucional, partindo das premissas hoje encontradas em nossa constituição, com ênfase no desenvolvimento e difusão dos

chamados direitos fundamentais, que tem força normativa. Entretanto, mediante conflitos existentes entre indivíduos, sociedades, lides trabalhistas, empresariais, dentre outras, se encontra presente nos direitos fundamentais a tutela jurisdicional como forma de proteção proposta pelo Estado.

2.3. Jurisdição

A sociedade brasileira que hoje se encontra amparada pela Constituição da República Federativa de 1988, constantemente passa por transformações no âmbito social, cultural, econômico e jurídico, os quais são pilares na relação evolucionária que concebe a vida do homem. Vê-se que tais situações veem promovendo longas discussões a respeito de proporcionar condições que possibilitem uma forma de função pacificadora da jurisdição.

Contudo, assevera dizer que a Constituição vigente traz no rol do artigo 5º, XXXV, o princípio do acesso à justiça ou como menciona a doutrina princípio da inafastabilidade da jurisdição, que é considerado a estruturação da tutela jurisdicional que possibilita ao cidadão o alcance ou a preservação dos direitos inerentes a ele, de forma justa e efetiva, sendo necessário um Poder Judiciário constituído, como estabelece o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Na data de 30 de dezembro de 2004 é criada a Emenda Constitucional nº 45, a qual deu ensejo à reforma do poder judiciário, quesito que pode ser percebido ao ler tal dispositivo, que deixa demonstrado o principal enfoque em ter um acesso à justiça mais qualificado, de forma que a durabilidade de tramitação de um processo seja mais célere e eficaz.

Assim, passa o sistema jurídico a primar à efetividade das relações processuais de forma cautelosa, com relação ao supramencionado, o que não soluciona por si só a problemática do acesso à tutela jurisdicional tempestivamente dizendo, de forma apenas a aprimorar os direitos resguardados ao cidadão, sendo uma consequência inexorável.

Por meio do supramencionado princípio e da emenda constitucional, é importante ressaltar as formas de jurisdição presentes em nosso ordenamento jurídico, que são duas formas, quais sejam: a arbitral, prevista na Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, titulada de Lei de Arbitragem e a estatal, regida pela norma

processual civil, atualmente a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, nomeada de Código de Processo Civil.

Faz-se pertinente elucidar o conceito de jurisdição, terminologia advinda do latim *iuris dictio*, que significa dizer o direito, a qual apresenta divergências doutrinárias, desse modo será apresentada as mais relevantes e discutidas. Para o doutrinador Chiovenda, como expõe Alexandre Freitas Câmara, *in* Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 21ª ed., Lumen Juris Editora, jurisdição tem por definição:

(...) como “função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva”. A teoria de *Chiovenda* sobre a jurisdição parte da premissa de que a lei, norma abstrata e genérica, regula todas as situações que eventualmente ocorram em concreto, devendo o Estado, no exercício da jurisdição, limitar-se à atuação da vontade concreta do direito objetivo. Em outras palavras, limita-se o Estado, ao exercer a função jurisdicional, a declarar direitos preexistentes e a atuar na prática os comandos da lei. Tal atividade caracterizar-se-ia, essencialmente, pelo seu caráter substitutivo, já enunciado. (CÂMARA, A. F., 2014)

Por ora, na respectiva doutrina supracitada, extrai-se que Carnelutti a conceitua da seguinte forma:

(...) defendia ser a jurisdição uma função de busca da “justa composição da lide”. Como é por demais conhecido, *Carnelutti* construiu todo o seu sistema jurídico em torno do conceito de lide, instituto de origem metajurídica que o mesmo definia como conflito de interesses degenerado pela pretensão de uma das partes e pela resistência da outra. Segundo aquele jurista italiano, pretensão é a “intenção de submissão do interesse alheio ao interesse próprio”, e – sempre segundo *Carnelutti* –, se num conflito de interesses um dos interessados manifesta uma pretensão e o outro oferece resistência, o conflito se degenera, tornando-se uma lide. Assim é que, segundo a clássica concepção de *Carnelutti*, jurisdição seria uma função de composição de lides. (CÂMARA, A. F., 2014)

Nesse contexto, mediante os dois posicionamentos mais discutidos sobre tal conceituação, perfaz concluir que o posicionamento de Chiovenda é o mais aceito e utilizado, tendo por preceito que a jurisdição é una e indivisível e não se fundamenta na vontade concreta estabelecida pela lei e sim na de fazer atuar de forma concreta o direito objetivo, assegurando a sua prática, bem como, a sua afirmação, sendo o Estado o atuante dessa vontade, o que respeita constitucionalmente dizendo, a aplicabilidade da lei no caso concreto.

Com isso, diante de tal preceito, torna-se eficaz compreender as formas jurisdicionais presentes na doutrina apenas como meio didático. A forma arbitral segundo o renomeado doutrinador Carlos Alberto Carmona (1998) é o meio

alternativo de solucionar os conflitos existentes, por meio da intervenção de um indivíduo que é denominado árbitro, podendo inclusive ser mais de um, que é escolhido pela convenção das partes.

O Estado não interfere na sentença arbitral, está que tem eficácia de título executivo judicial (art. 515, VII, CPC), pode ser executada sem a necessidade de um processo de conhecimento, como elucida o art. 31 da Lei de Arbitragem, ela é um título executivo condenatório, está que tem por eficácia os mesmos efeitos de uma sentença imposta por um juiz. Por outro lado, temos a jurisdição estatal, nesta as regras imposta advém do monopólio do Estado, que por meio de suas autoridades, de seu poder e soberania estabelecem a satisfação da pretensão das partes diante seu litígio.

Dessa forma, o atual ordenamento jurídico brasileiro estabelece a chamada Equivalentes Jurisdicionais, que trata-se de medidas técnicas de solução de conflitos denominadas de heterocomposição e autocomposição, sendo a primeira subdividida em Arbitragem e Jurisdição, cabe ressaltar que tais instituto já foram explicados anteriormente e fazendo oportuno apenas elucidar acerca da autocomposição.

Está que tem por meios de solução de conflitos a autotutela também denominada autodefesa, que é utilizada em nosso ordenamento apenas em casos específicos, como por exemplo, a legítima defesa e o estado de necessidade. Por conseguinte, temos a transação, aqui o indivíduo tem presente em seu caso uma alegação duvidosa, sendo essa o elemento essencial, denominado *res dúbia*, assim deve-se provar o alegado, por consequência da dúvida existente.

Outro método é a conciliação, que busca o acordo por meio de um terceiro, o conciliador, que de forma espontânea busca a reconciliação entre as partes, orientando-as, ele é um facilitador do acordo, que almeja a formação da comunhão de vontades. E por último, a mediação que estabelece os mesmos critérios da conciliação com algumas peculiaridades, porém o terceiro, nesse caso o mediador, deve ser pessoa que possua um notório saber técnico para aproximar as partes de forma neutra além de imparcial, nesse caso não há sugestão de solução do litígio e sim uma negociação espontânea das partes sem intervenção de forma a garantir a pacificação entre os envolvidos no conflito.

Diante de tal preceito é oportuno falar da reforma do Código de Processo Civil, este que entrou em vigência na data de 16 de março de 2015, trazendo em seu

contexto, o enfoque a autocomposição. É possível perceber que o legislador ao elaborar o novo código teve uma preocupação em apresentar meios pelos quais as partes possam solucionar seus conflitos de forma a autoconcretizar a pacificação plena, o que é benéfico tanto para os litigantes, quanto para o judiciário.

O artigo 3º traz em seus parágrafos, as formas de autocomposição, sendo que primeiramente as partes devem aderir ao sistema de audiência de conciliação ou mediação, como elucida o artigo 334 do Código de Processo Civil, vejamos tais artigos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Não diferente é o que explana o artigo 694 do Código de Processo Civil, no rol das Ações de Família ao dizer que o magistrado deverá dispor de profissionais especializados em conciliar e mediar, o que é feito de forma auxiliar, vejamos a sua redação:

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.
(...)

Por tais preceitos normativos, como é possível observar, existe casos em que não é permitida a aplicação da autocomposição, o que não será discutido no presente trabalho. Entretanto, mediante o exposto é notório a importância que o legislador concedeu para os vigorosos instrumentos como critérios de resolução dos litígios de forma pacífica e eficaz.

3. CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

Obstantemente, o Conselho Nacional de Justiça na data de 29 de novembro de 2010 divulgou a Resolução nº 125, a qual elucida sobre a prática de técnicas que possibilitem uma melhor adequação com relação a conflitos. Visando a criação de Núcleos, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, bem como, unidades no Poder Judiciário, com o objetivo de proporcionar a todo e qualquer cidadão por meios adequados conforme a natureza, além da peculiaridade existente no conflito, uma solução pacífica e justa.

Frente ao Novo Código de Processo Civil, em conformidade à Resolução do CNJ e todo o discurso apresentado sobre a adoção de medidas que possibilitam aos cidadãos, que recorrem ao Poder Judiciário, obter uma solução pacífica para os seus conflitos, surge no Brasil antes mesmo da criação do supracitado código, a utilização de uma técnica terapêutica alemã associada às leis regentes, capaz de gerar resultados positivos a todos os envolvidos no caso, dando origem ao chamado Direito Sistêmico.

A técnica denominada Constelações Familiares foi criada por Anton "Suitbert" Hellinger, conhecido como Bert Hellinger, que nasceu na Alemanha, em 18 de dezembro no ano de 1925, formou-se em Teologia, Filosofia e Pedagogia. Durante 16 anos trabalhou como membro de uma ordem de missionários católicos na África do Sul, junto aos Zulus.

Tem um grande reconhecimento de influências importantes advindas de seu trabalho e de sua vida, sendo uma delas a sua missão executada como já mencionado, além da dinâmica que participou junto a grupos ecumênicos e inter-raciais e por fim sua infância, seus pais, os quais a fé que possuíam o fez não aceitar o nacionalismo-socialista imposto por Hitler.

Como Bert participava de reuniões de um grupo de jovens católicos que era considerado ilegal em tal época, ele foi visto como um provável inimigo do povo, pois devido tal fato era ausente nas reuniões da juventude hitleriana. Aos 17 anos, na Bélgica, viveu as experiências da guerra, prisão e da derrota, momento em que era soldado, vindo a viver em campo de prisioneiros de guerra dos aliados.

Aos 20 anos, tomou a decisão de se tornar padre, dedicando-se aos estudos religiosos, período em que exerceu sua missão supramencionada como missionário.

Por conseguinte, assumiu a direção de um colégio, além de ser pároco e professor, vindo assim a abandonar sua cultura e moldando-se a outra de forma consciente, garantindo então uma compreensão de diferentes valores culturais. Após 25 anos, por sua decisão, Bert deixa de seguir no seminário por entender que sua realização e crescimento interior estavam além de seguir tal caminho.

Nesse período em que se encontrava em outro país, estudou em uma Universidade Estatal, onde aprimorou seu entendimento sobre o respeito e dignidade, momento em que através de pessoas sem nenhuma crença religiosa fez com que Bert percebesse que também haviam pessoas dotadas de compaixão, sendo elas capazes de amar e respeitar o próximo, mesmo não seguindo elas qualquer religião, o que não as tornavam sem integridade ou base moral.

Dessa forma, foi nos treinamentos de dinâmicas, Análise Transacional e Terapias Primárias em questões de família, que Hellinger desenvolveu sua Terapia Sistêmica e Familiar, denominada Constelações Familiares, o conceito encontra-se presente no livro Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor, de Bert Hellinger e Gabriele ten Hovel, Editora Cultrix, 12ª reimpressão 2016, qual seja:

(...) trata-se de averiguar se no sistema familiar ampliado existe alguém que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família. (...) Trazendo-se à luz os emaranhamentos, a pessoa consegue se libertar mais facilmente deles. (HELLINGER, B., 2016)

As constelações sistêmicas teve início no Brasil no ano de 1999, trazidas pelo seu próprio criador, Hellinger. Já o Direito Sistêmico surge através do precursor Dr. Sami Storch Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Itabuna no estado da Bahia, que dedicou-se ao estudo das constelações familiares e ao perceber o efeito e eficácia que eram proporcionados às pessoas que participavam das vivências começou a utilizar a técnica em alguns casos jurídicos, devido à complexidade real de solucioná-los.

Assim, o processo judicial é selecionado independentemente da fase processual em que se encontra, contudo as partes são convidadas a participar das terapias e vivências promovidas pelo juiz, à prática ocorre antes da audiência, sendo uma fase de pré-mediação, e também durante a mediação.

Ele começou a aplicação das constelações quando era juiz na Comarca de Castro Alves/BA, em processos da área de família, no momento em que ocorriam as

audiências, já na área da infância e juventude, bem como da criminal fez a utilização de exercícios de constelações e meditações. Assim, surge o Direito Sistêmico, menciona o douto magistrado Sami Storch acerca da expressão elaborada por ele:

(...) no contexto aqui abordado, surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvidas pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger. (STORCH, S., 2013)

4. REVISÕES LITERÁRIAS

As constelações familiares não são traduzidas em palavras, mesmo diante breves conceituações que podemos encontrar, caso fosse possível explicar a respeito, isso só ocorreria por meio da física quântica, que mais adiante será abordada, porém ainda não nos encontramos no momento certo para conhecermos determinadas leis que fundamentam a lei da vida, a denominada ordem do amor, são elas o equilíbrio de qualquer indivíduo nos aspectos de sua vida.

Sua aplicação pode ser feita nas escolas com crianças por intermédio da pedagogia sistêmica, em empresas, que para manter seu sucesso devem respeitar leis sistêmicas que compõem o grupo empresarial, e agora no direito, em pré-mediações e mediações como forma de solucionar conflitos e também tem-se aplicado a terapia na área da medicina.

Atualmente não existe nenhum curso superior em que as constelações estejam sendo ensinadas de alguma forma, mas existem cursos direcionados especificamente ao estudo sistêmico, bem como, a primeira faculdade de pós-graduação aqui no Brasil, fundada e monitorada pelo próprio Bert Hellinger juntamente com uma equipe de pessoas especializadas na área.

De tal forma, podemos dizer que as leis da ordem do amor atuam com forças maiores que a própria vontade humana, um princípio é partir do amor cego até o amor que vê, quando conhecemos a verdadeira causa do problema torna-se possível refletir, assim já se faz um marco em direção ao caminho bem sucedido. É difícil a compreensão dos padrões, pois são complexos e muitos os confundem com questões místicas, religiosas, com o espiritismo, crenças, mas na verdade nada mais é que Física Quântica em conjunto com a Programação Neurolinguística.

Isso porque, o conceito de tempo não existe nas constelações, não se fala em passado, presente e futuro, na verdade existe um campo sábio, mórfico é o que pode ser percebido quando um indivíduo representa outro, momento em que é tomado por sensações e forças da outra pessoa podendo essa inclusive ter falecido a anos. Pode-se dizer que não somos assim porque queremos ser e sim que a responsabilidade sobre nossa forma de ser advém do sistema que cada indivíduo carrega em sua alma.

Para melhor compreensão se faz pertinente elencar os princípios da física quântica, os quais fundamentam os fenômenos energéticos. Desse modo, temos

que “a mecânica quântica é a teoria criada na década de 1920 para explicar os fenômenos físicos em escala atômica e subatômica”, segundo o conceito do professor Ramyana Gazzinelli que complementa dizendo que física quântica e mecânica quântica são palavras usadas em alguns momentos como sinônimas.

Temos como primeiro princípio o que nos faz entender que nossa mente é a energia e os pensamentos são as ondas, dessa forma é possível entrar em contato com pensamentos, sensações, emoções daqueles que estão em um mesmo sistema familiar, assim como um aparelho televisor, por exemplo, que capta ondas à distância, porém no primeiro caso são as denominadas ondas que combinam o campo elétrico com o magnético, transgeracionais (que advém de várias gerações).

Com relação ao segundo princípio, temos que o ser humano é constituído de energia, o que se denomina como campo bio-eletromagnético, o que conhecemos como “aura”, somos seres de corpo físico tridimensional, capazes de ver a terceira dimensão, nos dividimos em energia visível e não visível, sendo a primeira a condensada aquela que vemos e podemos sentir, já a segunda é a que compõe a maior parte de nós é a não condensada.

E por último tem-se o princípio temporal, este que é o essencial para as constelações, é o presente, passado e futuro, porém que ocorrem simultaneamente, diferentemente do que conhecemos como uma linha cronológica temporal, onde temos o passado e futuro nas extremidades e o presente ao centro.

Mediante o exposto, definiremos agora o conceito da Programação Neurolinguística, segundo José Roberto Marques disponibilizado em um artigo no site do Instituto Brasileiro de Coaching, qual seja:

PNL é uma ciência que estuda como nossas experiências subjetivas afetam nosso comportamento e aprendizagem. Também pode ser entendida como um conjunto de técnicas que ajudam a entender e modificar os processos internos pessoais por meio da identificação dos padrões de linguagem verbal e extraverbal responsáveis pelas nossas reações nos mais diversos contextos.

A PNL explica como organizamos nossos sentimentos e emoções e os mobilizamos para alcançarmos nossas metas e objetivos. A parte neuro corresponde aos nossos pensamentos, e a linguística diz respeito à maneira como utilizamos as palavras para influenciar as outras pessoas e a nós mesmos. (MARQUES, J. R., 2016)

Por meio do apresentado é possível compreendermos que as constelações familiares estão muito além de qualquer cunho religioso ou crença, poderíamos conceituá-las como uma nova ciência em que há emissão de informações no campo

mórfico, onde ao final se encontra a solução que traz à paz. Sendo assim, depois de compreendido no que se originam e em que se fundamentam, vamos esclarecer de que modo é feita a sua utilização.

O método se desenvolve a partir de poucas informações, desde que sejam significativas, bem como, seja dito apenas fatos externos, diferentemente do que as pessoas fazem ou pensam que seja a situação. O emaranhamento, quer dizer que um indivíduo inconscientemente revive o passado de outro membro da família, o qual tenha vivido antes dele, a partir do momento em que ele voltar a fazer parte do sistema e for honrado, esse terá afeto pelos seus descendentes.

Isso decorre da injustiça cometida anteriormente em outra geração, que necessita passar por uma restauração da ordem, entretanto, o membro da família que herda os mesmos comportamentos, como já mencionado de forma inconsciente, assume o destino através da consciência do grupo familiar, que apenas reconhece a justiça de seus ascendentes, sendo a pessoa completamente inocente.

Bert Hellinger, afirma que as constelações são um ritual de cura, sendo assim deve haver respeito, prudência e cautela ao lidar com elas. Quando o autor menciona os excluídos, estes se referem àqueles que de certa forma deixaram de ser respeitados, não sendo tratados igualmente aos demais membros da família, bem como perderam seu direito de pertinência. O que se entende é que é mais fácil de suportar o sofrimento, o problema, do que a solução, pois tal preceito está inteiramente ligado aos sentimentos de lealdade e inocência para com a família, é um vínculo.

Como mencionado pelo autor, a sua psicoterapia tem característica fenomenológica, a qual se trata de um método filosófico, é o expor ao fato sem a intenção de provar qualquer coisa, sem medo do que virá à luz. Não é visível o que é essencial, somente aparecerá quando forem observados os fenômenos. Condiz a estar pronto para a percepção, sendo necessária atenção para agir. Na verdade é um olhar para o todo, um conhecimento que vem a ser verificado no indivíduo. O conhecimento científico por sua vez é exploratório, vindo a complementar o fenomenológico, nesse o olhar é dirigido para o próximo e distante, o amplo e estreito.

Contudo, se fala em duas formas de fenomenologias, quais sejam: filosófica e psicoterapêutica, a primeira refere-se à percepção do que é essencial (que surge do

oculto instantaneamente), frente aos fenômenos, não há uma revelação total, é como o envolvimento do não ser que cada ser possui, é oculto o envolvimento. Os órgãos de equilíbrio sistêmico nada mais são que a própria consciência, a qual dá a possibilidade de perceber se há sintonia ou não com o sistema que faço parte, se a partir de meus atos estou seguro de pertencer ao mesmo, podendo ela ser boa ou má, significando o que expomos a seguir:

(...) a boa consciência significa apenas: "Posso estar seguro de que ainda pertenço ao meu grupo". E a má consciência significa: "Receio não fazer mais parte do grupo. Assim, a consciência pouco tem a ver com leis e verdades universais, mas é relativa e varia de um grupo para outros." (HELLINGER, B. 2016)

Sendo assim, o equilíbrio se fundamenta entre o dar e o receber, e não na consciência do direito de pertencimento. Tal consciência se subdivide em sentida que nos coloca como inocentes, porém, há a oculta que causa uma sensação de punição por ato de culpa, nesse aspecto quando opostas dá ensejo à tragédia familiar pelo simples fato da nossa consciência sentida atentar-se contra a oculta.

De grande valia é falar sobre a fenomenologia psicoterapêutica, Bert discorre sobre a via do "saber por participação", que surge mediante as constelações. Quando por base da fenomenologia, ela é feita da seguinte forma, o cliente escolhe representantes do mesmo sexo para os membros de sua família e para si, devendo esse posicionar cada um de forma livre, como ele tem em sua mente, de forma séria e concentrada, automaticamente vem à luz a questão oculta ao seu conhecimento.

Por meio desse processo, os representantes começam a sentir, inclusive, sintomas físicos daquele em que está a representar, mesmo não conhecendo ele, há uma força presente em um campo dotado de saber, instantaneamente eles passam a conectar-se a realidade da família, mesmo sem saber quem sejam seus membros. É necessária disposição para estar frente à realidade. Desse modo, a ordem a que cada indivíduo pertence vem a ser conhecida por meio das constelações familiares.

Destarte, Hellinger explica sobre o fato de a ordem preceder o amor, sendo o segundo parte da primeira. O amor desenvolve-se apenas dentro da ordem, qualquer mudança dessa ordem intencionando o inverso não traz resultados positivos, pois como menciona o autor no livro *As Ordens do Amor*, "O amor se adapta a uma ordem e assim pode florescer, assim como a semente se adapta ao solo e ali cresce e prospera" (HELLINGER, B. 2016).

Já com relação à ordem da origem, está tem uma hierarquia, ou seja, a cada membro que nasce em uma família uma precedência se faz presente, bem como, o sistema também tem sua hierarquia, por exemplo, o filho primogênito é precedente do segundo filho; a relação de um casal precede a relação da paternidade; dentro de um sistema a família atual tem precedência sobre a antiga, à de origem, ou seja, uma precedência sucessória dos sistemas, o que também ocorre com o primeiro vínculo em relação ao segundo. Tudo ocorre independentemente da qualidade que cada sistema tem.

Segundo Hellinger há o chamado limite de compensação, o qual significa um pequeno grupo que pode variar de 20 a 30 pessoas, entre parentes e amigos, os quais participam da constelação. Tal fato ocorre, tendo em vista que caso exceda esse valor os efeitos tornam-se negativos, nos dizeres do terapeuta é um efeito semelhante ao que dá ensejo as guerras, em que determinado povo recorre em busca de uma reparação coletiva em desfavor de outro povo e assim obtém êxito, sendo estendido a todos o direito. O limite dessa forma é violado, assim não deve-se comparar as questões individuais-familiares com as sócio-políticas, afinal nem tudo que é necessário e eficaz para um indivíduo será para os demais ou para um todo em geral.

Cabe ressaltar que de acordo com Hellinger existem várias formas de consciências, algumas denominadas em seu livro como a do dar e receber e a consciência vinculada, porém, não necessariamente são expostas todas, por ter o cuidado de que as pessoas possam fazer de tal conhecimento uma doutrina, assim menciona apenas o que é suficiente para inspirar o bem, com o propósito a evitar o mal, isso tem a ver com o emaranhamento, o qual as pessoas devem respeitar umas as outras tal como são, com amor.

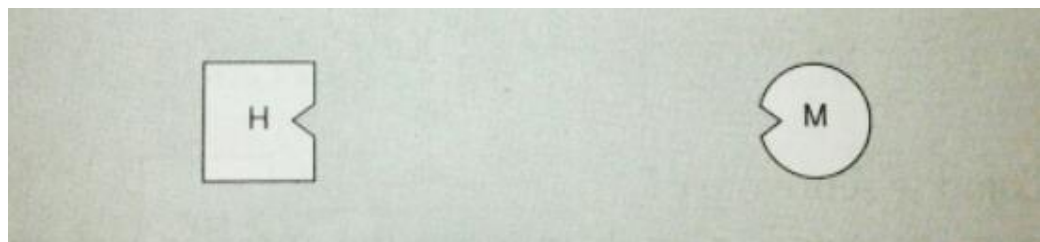
Isso significa que todo e qualquer indivíduo tem limites, que devem ser respeitados pelo outro, e quando isso ocorre temos um amor profundo que advém do reconhecimento da outra pessoa ser diferente, quando tal fato acontece não há nada aparente e sim verdadeiro ligado a algo profundo, que não cabe qualquer investigação, Hellinger denomina como “Grande Alma”, “Forças Mais Profundas”, que não cabe a ele buscar saber o que é, e por assim fazer apenas estar em contato.

Diante do contexto elucidativo sobre o que são as constelações, como elas são utilizadas, torna-se possível especificar como elas passaram a ser utilizadas no ordenamento jurídico brasileiro. Sistemáticamente dizendo, esse novo direito possibilita a solução da origem do conflito, fazendo com que as partes pacificamente encontrem o equilíbrio que não existia entre elas, gerando assim a controvérsia que ocorre quando uma delas não está satisfeita com algo.

Isso acaba por afetar todos no sistema, ou seja, é um método desempenhado para a descoberta da verdadeira solução, a qual se fundamenta pela origem familiar, pois mesmo o nosso ordenamento sendo repleto de normas capazes de solucionar uma lide, elas por si só não resolvem o problema, bem como, há casos em que não traz à paz as partes, vindo a surgir novos processos judiciais.

Primeiramente, para que fique objetiva a visualização, ou seja, a montagem das constelações que serão descritas no resultado e expostas nos anexos do presente arrazoado, será apresentado uma imagem exemplificativa, com os símbolos que são utilizados, nesse caso diferenciam o homem (H) da mulher (M), bem como, o corte na figura que poderá ser observado, trata-se do local para onde o representante está olhando, vejamos na Imagem 1:

Imagem 1: Simbologia da representação sistêmica do Homem e Mulher



Fonte: HELLINGER, B. 2016.

As constelações aplicadas no nosso ordenamento jurídico acontecem da seguinte forma, existem tribunais que disponibilizam um período de inscrição para quem tenha interesse em participar, tendo o direito de preferência partes e advogados com ações judiciais em tramite e há casos em que o processo passará por uma análise do magistrado para saber se o caso é passivo de aplicação da

terapia. Há tribunais como o de Alagoas que seleciona casos em que não foi possível obter acordo com os tradicionais métodos de conciliação ou mediação.

Em suma, elas são feitas da seguinte forma, como vivência coletiva que é elaborada em forma de palestras, também podem ser feita por meio de constelação com bonecos ou constelação individual, na primeira o indivíduo ou família constelada usará dos mecanismos de bonecos para fazer a representação, já no segundo caso será feita com pessoas que se encontrem presentes no momento do encontro.

A constelação feita com bonecos é utilizada quando o indivíduo tem dificuldades em participar das vivências em grupo. Nesse caso, no momento da prática sistêmica o cliente consegue observar qual a sua posição no grupo familiar e o facilitador vislumbra as conexões familiares e interações presentes.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mediante os casos que serão apresentados, demonstraremos casos de processo jurídico em que tenham sido aplicadas as constelações e elucidaremos o que vem sendo divulgado por alguns tribunais que tenham aplicado às constelações. Entretanto, com relação aos resultados, alguns tribunais tem apresentado em porcentagens o que estão conseguindo obter com a aplicação da terapia na prática forense.

Atualmente, são 14 tribunais no Brasil fazendo a utilização sistêmica como forma de solução dos conflitos. O juiz Sami Storch divulgou em seu blog um artigo sobre os resultados obtidos com as constelações nas ações de família, é notório que as partes chegam para a audiência, indispostas a fazerem acordo, tendo em vista a raiva recíproca que elas sentem. Nesse momento o magistrado começa a aplicação da terapia.

Em um caso de divórcio com guarda dos filhos o douto magistrado solicita que todos fiquem em silêncio com intuito de evitar um possível conflito, a partir de então começa a dizer que a causa que os levam ali é originária de uma história de amor, que aconteceu a partir do momento em que se conheceram e sentira afeto um pelo outro, de tal relação quando casados, as partes tiveram momentos de prazer, vivenciaram o amor, do qual gerou os filhos em comum.

O fato de vir a ter filhos, possivelmente advém de sonhos alimentados de esperanças, com promessas de serem felizes. No momento seguinte aos dizeres do magistrado, surge a emoção nas partes ali presentes. Com isso, prossegue mencionando sobre as expectativas que foram geradas, sendo que um ou o outro começa a ter comportamentos diferentes, não havendo respeito entre eles, muito menos sobre a família, a forma de querer cuidar do(s) filho(s) se diverge.

Dessa forma, surge o sentimento secundário de raiva, sendo o primeiro a dor do término do relacionamento. Através das palavras do juiz as partes emocionadas não se lembram mais da raiva, esquecendo assim do desejo de vingança, sentem a dor, que era um sentimento oculto tomado pela raiva, que precisa necessariamente ser sentida nesse momento, dessa forma a paz se faz presente.

Por conseguinte, o juiz discorre acerca de casos em que o casal separado tenha filhos, acontece dos pais menosprezarem um ao outro de modo que diz ao

próprio filho frases como “sua mãe não presta”, “seu pai não paga sua pensão, ele não vale nada”, “não quero você(s) conviva(m) com esse(a) sujeito(a), dentre outras.

A partir de então o magistrado começa o trabalho em busca de solucionar o problema, fazendo com que os pais repensem sobre a forma que suas atitudes afetam seu(s) filho(s), o que gera em um mau condicionamento escolar, dificuldade de socializar-se, inclusive o envolvimento com o uso de substâncias ilícitas, fatos que ocorrem devido à ligação maternal e paternal, sendo assim quando um é menosprezado automaticamente a criança sente os efeitos, bem como, comportasse como se não tivesse importância alguma a sua existência. Se os pais não respeitam a sua ordem, a próxima, seus descendentes não serão diferentes.

Com isso, o que deve ser sugerido é que os pais resolvam seus problemas sem colocar qualquer sobrecarga aos filhos, digo, o correto é deixá-los fora do conflito. A partir disso, Dr. Sami sugere o uso de frases sistêmicas, como por exemplo, “eu e seu pai/sua mãe temos problemas, mas isso não tem nada a ver com você; nós somos adultos e nós resolvemos”, “eu e seu pai/sua mãe estaremos sempre juntos em você”; “quando eu olho para você, vejo seu pai/sua mãe”.

Por meio do supracitado, o resultado concretiza-se positivamente, o que comprova o uso das constelações sistêmicas como forma pacificadora de solucionar lides, pois o que acontece é a renúncia de procurar o motivo, o que leva a um equilíbrio de reconhecimento e não de poder, promovendo o acordo, não havendo mais discussões. Assim, o juiz homologa o acordo, afim de, gerar os efeitos de uma sentença, não havendo necessidade de um processo instrutório, o que geraria desgastes e provavelmente mais intrigas.

Para que seja possível entender de forma mais clara, vejamos alguns casos de constelações em que ocorreram problemas que encontramos vivencialmente nos tribunais, porém nesses casos tratam-se apenas de configurações elaboradas no curso sobre os envoltimentos sistêmicos e sua solução, apresentadas no Livro As Ordens do Amor do terapeuta Bert Hellinger.

Podemos exemplificar de que forma ocorre a utilização das constelações, por meio de uma vivência que ocorrerá em um seminário onde Hellinger constelou a cliente para encontrar a verdadeira causa de seus problemas, citada na obra de Bert Hellinger e Gabriele ten Hovel, Constelações Familiares, o Reconhecimento das Ordens do Amor, como sumariza o Anexo A.

O que se extrai no caso anexo é que em dados casos a culpa é projetada no pai, sendo essa uma visão superficial do problema, a criança também deve sentir-se zangada com a mãe, pois se tem um efeito terrível quando a culpa é projetada apenas no agressor, o que gera um efeito de lealdade da parte da criança para com ele, tendo em vista o castigo que lhe é projetado, ela também se castigará, caso isso não ocorra, um filho seu fará.

Segundo Bert há um pacto entre os pais, é o que ele percebeu através de seus estudos, isso ocorre quando se trata de um caso de abuso sexual contra uma criança. No caso em tela, o problema encontrava-se com a mãe, devido à ausência que sente de sua irmã, na tentativa de querer estar com ela, essa entrega sua filha como substituta ao pai, o que é dito por Bert como pouco arriscado de se dizer.

Assevera dizer, que não se trata de um sistema concreto, fixo, pois pode variar de caso para caso, a metodologia de Hellinger é baseada no olhar de ajudar, a chamada fenomenologia, o qual pode ser percebido através da feição no rosto das pessoas consteladas, o grupo fica em harmonia, e essa é a solução, momento em que todos estão satisfeitos em seus respectivos lugares, aceitando também o posto de cada indivíduo.

Destarte, temos presente na obra de Hellinger um caso onde a mãe ameaçou a matar seus filhos e a si mesma, nesse caso a constelação foi feita com uma de suas filhas a qual tinha dificuldades em esquecer seu irmão já falecido, acreditando ela que isso não tinha nenhuma importância, o que depois de um tempo ela perceber não ser bem assim. Esse seu irmão suicidou-se, por motivos até então explicáveis, mas não justificáveis. Frente ao caso, Hellinger mencionou a seguinte frase “Respeito a sua decisão e para mim você continua sendo o meu irmão”, devendo ela ser dita pela irmã (Thea), sendo esse o primeiro passo para a solução.

Entretanto, Thea disse ter feito à menção da frase, mas não se sentia em paz, segundo o terapeuta não foi a frase falada da forma correta, pois na frase mencionada por ela havia a palavra “aceitar”, que de acordo com Hellinger, representa um ato de superioridade, sendo o correto a dizer, “Eu respeito”, diante dessas palavras você deixa demonstrada a grandeza do outro indivíduo.

Hellinger busca saber se algum dos filhos de Thea exercia o mesmo comportamento de seu irmão, ela informou que não, apenas que o seu segundo filho parecia-se com ele, mas esse não havia tentado suicídio, porém Bert percebeu que

ela estava tentando programá-lo com as observações por ela pretendidas. Por conseguinte, o terapeuta decide configurar a família de Thea, e percebe que a causa de tais fatores como a causa do suicídio de seu irmão foi que ele seguiu seu pai, este que morreu na guerra, segundo Bert essa é a reação dos filhos, seguir os pais.

Já com relação à tentativa de suicídio o terapeuta reconhece que na verdade trava-se de assassinato, pois quem ama não reagiria dessa forma, tentando suicidar-se, restou dúvidas sobre o fato da mãe realmente amar o esposo. Ao final reconhecesse que Thea não apresenta grande afeto por seu marido, isso devido o fato dela ver como um crime o fato de sua mãe não ter um destino de sorte como o dela, a constelação encontra-se no Anexo B.

Referente aos resultados que os tribunais estão obtendo, temos a premiação recebida pelo Tribunal de Justiça da Comarca de Goiânia/GO no ano de 2015. O tribunal por meio do Projeto de Mediação Familiar, do 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca supramencionada, obteve o primeiro lugar na modalidade Tribunal do V Prêmio Conciliar é Legal do CNJ, prática que é desempenhada por profissionais e acadêmicos tanto da psicologia quanto do direito.

Desde abril de 2003 o projeto acontece, vindo a atender 256 (duzentas e cinquenta e seis) famílias da comarca e região, nos casos de guarda de filhos, pensão alimentícia, divórcios e afins. A margem é de aproximadamente 94% (noventa e quatro por cento) de resolução dos casos, sendo que em alguns é feita apenas uma sessão, o que varia de acordo com a complexidade dos casos e o estado emocional das partes. Em um dos casos uma das partes informou que ela, suas filhas e o ex-marido já passaram por três sessões de terapia, a fim de solucionar a separação do casal, que estava gerando um empasse com relação à guarda das filhas, segundo ela tem se tornado mais fácil resolver a lide.

A juíza Dr. Jaqueline Cherulli da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT, vem desempenhando um trabalho exemplar com as constelações sistêmicas, desenvolvendo oficinas, palestras, dentre outros mecanismos com o propósito de solucionar conflitos de forma humanizada, bem como, qualificar e dividir conhecimento com a equipe do tribunal, a Comarca tem se destacado nas mídias sociais pelos resultados obtidos. Além do mais, o fórum possui salas sistêmicas, ou seja, um local apropriado para desenvolver as

vivências, diferentemente das salas de audiência e conciliação presentes nos tribunais.

O mais recente tribunal que adotou também o uso da terapia foi o Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a juíza Wilka Vilela Domingues, titular da 5ª Vara de Família e registro Civil da Capital, que por meio da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, realizou uma palestra e vivência com 30 casais, em conflitos familiar, trata-se de processos que foram selecionados para a 11ª Semana Nacional de Conciliação, que ocorreu em novembro nas datas de 21 a 25, para que assim seja possível a proposta de acordos.

A visão é que ocorra uma diminuição dos processos nas varas de família, tendo em vista que há uma grande ocorrência de novas ações nessa área, inclusive de ingressos de ações como cumprimento de sentença, execução, sendo as partes as mesmas componentes da ação principal, gerando um volume excessivo de processos.

Os resultados que estão sendo obtidos chegam a ser de 100% (cem por cento) quando ambas as partes estão presentes na vivência sistêmica, de 91% (noventa e um por cento) quando apenas uma está presente e de 73% (setenta e três por cento) nos demais casos, segundo informa o douto magistrado Dr. Sami em seu site. Ao final da audiência é disponibilizado um questionário para que as pessoas respondam, com vista a saber a opinião delas sobre a experiência.

De acordo com alguns depoimentos algumas pessoas já sentiram mudanças comportamentais no momento da palestra, o diálogo entre elas ficou mais compreensivo, não havia mágoas, houve melhora no convívio familiar, nos relacionamentos, bem como facilitação no momento da tentativa de acordo na audiência.

Já no Tribunal de Cuiabá, na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o juiz Jamilson Haddad Campos juntamente com a facilitadora Gil Thomé, promoveram a realização de exercícios sistêmicos com vítimas de violência doméstica, esse foi o procedimento aplicado tendo em vista que o atendimento por meio das constelações demanda um maior tempo e assim estavam conseguindo atender um número reduzido de pessoas.

Com a outra prática, por essa ser realizada em grupo gerou um trabalho satisfatório, tendo em vista as vítimas compreenderem a origem de conflitos que

geram os relacionamentos violentos que elas vivem, além das trocas de ideias e experiências. Assim o principal efeito é de mudança de postura, deixando elas de vitimizar-se, começam a apresentar um estado emocional mais leve.

Como mencionado às constelações familiares tem sido utilizadas nas áreas do Direito Civil e Penal, entretanto outra área que vem sendo aplicada é no Direito Empresarial, nas relações de empresas, nesse campo temos a denominada Constelações Organizacionais, em que avalia-se não só o sistema empresarial, mas também pessoal dos membros da empresa, o que acaba sendo mais complexo, por ter nesse caso a presença de vários subsistemas. O método tem sido trabalhado em casos como compra e fusão de empresas, estudo de marcas e produtos, gestão de conflitos, dentre outras situações.

Diante do ensejo apresentado acerca do limite de compensação, o Procurador de Justiça aposentado do MP/MS, Amilton Plácido da Rosa, tem aplicado às constelações em casos de direito difuso e coletivo, como por exemplo, na Construção da Usina de Belo Monte e na PEC 37, com relação a essa última ele apresentou seu relato em uma entrevista do site Carta Forense, vejamos:

Poderia nos falar mais sobre os casos da PEC 37 e Belo Monte?

Sim, posso. Em relação à PEC 37. Diante da ameaça da aprovação da PEC 37, que pretendia deixar todas as investigações criminais na mão da Polícia, em detrimento de outras instituições, como o Ministério Público, resolvi ver o que estava por trás da tal pretensão. O que se revelou é que o Poder Executivo federal queria mudar uma situação, manipulando o Legislativo Federal. Na constelação, ele apareceu, inicialmente, bem atrás daquele Poder e, perguntado o que ele ali fazia, respondeu: daqui eu manipulo tudo. A polícia, por sua vez, apareceu, de pronto, alinhada com a sociedade e com o Ministério Público, o que fazia com que o Executivo se escondesse atrás do Legislativo. Quando a Polícia saiu desse alinhamento para ir buscar respaldo e apoio no Executivo, este Poder sentiu força e saiu detrás do Legislativo. A Polícia alegava que ela se sentia desprestigiada e buscava força e reconhecimento no Executivo. Mesmo alertada pelo MP que aquela não seria a postura ideal para ela conseguir o que ela queria, ela não desistiu de procurar no Executivo Federal o que ela só alcançaria com o apoio da sociedade. Houve outros movimentos, mais o essencial veio à luz e o resultado concreto foi aquele que todos sabemos, a PEC foi totalmente derrotada pela força e mobilização da sociedade. (ROSA, A. P., 2016)

Com relação ao que Hellinger diz sobre haver um limite de pessoas para a constelação, bem como, não ser viável o seu uso em casos de coletividade, frente ao exposto por Amilton, acreditamos que de forma ponderada, fazendo-se um sopesamento da situação, seja ela ambiental, patrimonial, coletiva, dentre outras, o Direito Sistêmico proporciona resultados positivos e benéficos, como podemos ver o caso em tela supramencionado.

Ao final para enriquecimento e ilustração do presente arrazoadado, no Anexo C, encontram-se algumas imagens de constelações sistêmicas que ocorreram tanto no Fórum de Castro Alves/BA, quanto no Fórum de Várzea Grande/MT. E no Anexo D, temos presente uma matéria sobre a aplicação da palestra vivencial em lides familiares, já o Anexo E retrata sobre a aplicação das constelações no judiciário de Mato Grosso do Sul.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise que o Poder Judiciário tem enfrentado atualmente tem feito com que sejam aceitas propostas inovadoras que possibilitam a resolução de litígios, de forma a diminuir a quantidade de processos, tendo em vista o auto índice de ações ingressadas diariamente no judiciário. A aplicação das constelações familiares tem sido muito bem aceita, pelo simples fato de resultar de forma harmônica, acordos que futuramente não darão ensejo à nova ação com as mesmas partes componentes da ação principal, o que rotineiramente ocorre.

A atual sociedade tem apresentado comportamentos que necessitam de um olhar mais humano. Na verdade, antes mesmo de surgir um processo judicial, do cliente recorrer a um advogado, o problema já existia em sua ordem. A nova proposta do Código de Processo Civil de trazer em seu rol o uso da arbitragem, mediação, conciliação, bem como a resolução do CNJ de apoiar o uso de meios que solucione o conflito de forma pacífica, necessita de uma maior atenção principalmente por parte dos advogados, pois esses são na verdade os principais conciliadores, o que podemos observar na prática que em dados casos não é assim que acontece.

O Direito Sistêmico é diferente do atual Direito, pois sua função é não julgar e sim levar as partes e seus procuradores a compreender de onde surgiu a origem do conflito, é demonstrar que o magistrado não está ali presente como forma impositiva de ditar normas que devem ser seguida, mas sim para ajudar por meio do sopesamento entre as constelações sistêmicas e as leis do nosso ordenamento jurídico. O que pode ser visto no presente trabalho como sendo um novo conceito de direito capaz de não se restringir apenas a área de família, mas em diversos ramos do direito.

Acreditamos que quando um indivíduo é respeitado por sua forma de ser, somos capazes de amá-lo verdadeiramente, isso não se trata apenas de questões sentimentais, está além de tal fator. Há pessoas que carregam consigo inconscientemente experiências, as quais geram conflitos em seus relacionamentos, no trabalho, nas suas relações humanas em geral, com isso devemos ser pacientes e cautelosos, para que de forma também respeitável possamos trazer compreensão para o indivíduo, bem como encontrar à paz.

Isto posto, as constelações sistêmicas aplicadas em nosso ordenamento é a proposta ideal de solução de conflitos frente à nova era em que vivemos, elas estão muito além da diminuição de números de processos no judiciário, elas buscam o bem estar do indivíduo, não se trata apenas da inserção dele na sociedade, mas em sua ordem familiar, é o que acompanhamos diariamente nos tribunais, pessoas excluídas do seio familiar, desigualdades, uma falta de equilíbrio entre o dar e o receber, em poucas palavras a falta de paz. Esse é o que chamamos do verdadeiro direito humanizado do século XXI.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 22ª ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 out. 2016.

CÂMARA, A. F. **Lições de Direito Processual Civil**, vol. 1, 21ª ed., São Paulo: Atlas, 2014.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 3ª ed., Coimbra: Almedina, 1999.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: Um comentário à Lei 9307/96**. São Paulo: Malheiros, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Ed. Lejus, 1999.

CARVALHO, E. V. **Constelações Sistêmicas**. Disponível em: <<http://www.grupouninter.com.br/revistasauade/index.php/saudequantica/article/view/117/49>>. Acesso em: 20 set. 2016.

HELLINGER, B. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Editora Cultrix, 9ª reimpressão, 2016.

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo**. São Paulo: Cultrix, 6ª reimpressão, 2015.

HELLINGER, Bert. **Para que o amor dê certo: o trabalho terapêutico de Bert Hellinger com casais**. 2ª ed. São Paulo: Cultrix, 3ª reimpressão, 2016.

HELLINGER, Bert e HOVEL, G.T. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 12ª reimpressão, 2016.

HELLINGER, Bert. **Leis sistêmicas na assessoria empresarial**. Belo Horizonte: Atman, 2014.

MACIEIRA, L. **O mundo moderno é impensável sem a física quântica', avalia o professor Ramayana Gazzinelli**. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/027811.shtml>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

ROSA, A. P. **Direito Sistêmico e Constelação Familiar**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-sistêmico-e-constelacao-familiar/16914>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

STORCH, S. **Constelações Familiares na Vara da Família viabilizam acordos em 91% dos processos**. Disponível em: <<https://direitosistêmico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 20 set. 2016.

STORCH, Sami. **O que é o direito sistêmico?** Disponível em: <<http://direitosistêmico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistêmico/>>; Acesso em: 13 ago. 2016.

STORCH, Sami. **1ª Vivência de constelações familiares na justiça criminal**. Disponível em: <<http://direitosistêmico.wordpress.com/2014/01/31/1a-vivencia-de-constelacoes-sistemicas-na-justica-criminal/>>; Acesso em: 13 ago. 2016.

STORCH, Sami. **Relato da primeira vivência “Adolescentes e Atos Infracionais – a descoberta dos vínculos sistêmicos familiares”**. Disponível em: <<http://direitosistêmico.wordpress.com/2014/06/04/relato-da-primeira-vivencia-adolescentes-e-atos-infracionais-a-descoberta-dos-vinculos-sistemicos-familiares/>>; Acesso em: 12 nov. 2016.

STORCH, Sami. **Constelações familiares na Vara de Família viabilizam acordo em 91% dos processos**. Disponível em: <<http://direitosistêmico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

STORCH, Sami. Disponível em: <<http://direitosistêmico.com.br/>>; Acesso em: 12 nov. 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Jurisdição e competência**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG [recurso eletrônico], Belo Horizonte, n. 38, p. 145-182, 2000. Disponível em: <<http://dspace.xmlui/bitstream/item/12480/1100.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

TJBA. **Palestra vivencial estimula conciliação em questões familiares na Comarca de Castro Alves**. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=92296:palestra-vivencial-estimula-conciliacao-em-questoes-familiares-na-comarca-de-castro-alves&catid=55:noticia&Itemid=202>. Acesso em: 09 out. 2016

TJMT. **Conhecimento do direito sistêmico ajuda vítimas de violência em MT**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83579-conhecimento-do-direito-sistêmico-ajuda-vitimas-de-violencia-em-mt>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

TJMS. **Constelações Familiares participará do Judiciário de MS**. Disponível em: <<https://direitosistêmico.wordpress.com/2016/02/18/constelacao-familiar-participara-do-judiciario-de-ms/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

ANEXO A

Cliente: Aos 25 anos fiz uma operação para me livrar do bócio, há cinco anos atrás uma operação abdominal e além disso sofro de bronquite crônica.

Hellinger: Você é casada?

Cliente: Não.

Hellinger: Quantos anos têm?

Cliente: 35.

Hellinger: Aconteceu algo de especial na sua família de origem?

Cliente: Sofri abuso por parte do meu pai. Quando contei isso para minha mãe, ela não me deu apoio. Disse-me: “Não conte nada a ninguém, senão ele vai para a cadeia”. Então eu me calei.

Hellinger: Ok. Você tem pai, mãe e quantos irmãos e irmãs?

Cliente: Dois irmãos e um menino, o primeiro filho de minha mãe, que morreu com 3 dias de vida.

Hellinger: De quê?

Cliente: Ele ficou azul e morreu.

Hellinger: Bem, agora disponha na constelação a sua família: pai, mãe e os filhos.

Depois de montar a constelação, a mulher se senta e Bert Hellinger pergunta aos representantes dos membros da família:

Hellinger: Como se sente o pai?

Pai: Não sinto nenhuma mulher ao meu lado; só sinto que tenho uma relação com a filha.

Hellinger: Como se sente a mãe?

Mulher: Estou perto demais dele e a criança é de certa forma problemática. Está tão longe. É desagradável para mim. Quero ficar mais perto dessa criança.

Hellinger: Como se sente a filha?

Filha: Tenho as mãos quentes. Sinto agressividade, medo e raiva.

Hellinger (para a cliente): Agora vamos acrescentar a criança que morreu. Escolha alguém e o posicione.

(para a filha): O que mudou para você?

Filha: Sinto-me bem melhor, mais protegida. Não estou mais sozinha.

Pai: É, sinto que tenho um relacionamento com ela.

Mulher: Quero simplesmente ir para junto dessa criança.

Hellinger: Para a sua filha?

Mulher: É.

Irmão: Eu gostaria de unir a família.

Hellinger (para a criança morta): Como você se sente?

Criança morta: Sinto-me morta.

Hellinger: É. Exatamente.

(para a cliente): O que aconteceu na família de sua mãe?

Cliente: Uma irmã dela foi para um país estrangeiro com 8 anos de idade e ficou por lá

Hellinger: Como uma menina de 8 anos de idade pode ir embora?

Cliente: E, foi uma espécie de intercâmbio escolar.

Hellinger: Com 8 anos? Estranho.

Cliente: É, ela foi para o exterior. Foi uma espécie de intercâmbio escolar entre a Hungria e a Suíça. O casal suíço pediu aos meus avós que lhe dessem a criança porque ainda lhes restariam outros filhos. Então os meus avós...

Hellinger: Isso já me basta. Para onde a mãe quer ir? Para junto da irmã.

Novamente é a mãe que quer sair da família?

A irmã foi entregue para adoção e a mãe também quer ir embora. Ela quer ir para junto da irmã. Existe um amor muito profundo e um vínculo muito grande entre irmãos. Se um deles sofre, os outros sofrem também. Por exemplo, se uma das crianças é deficiente, os outros, muito frequentemente, comportam-se como se não pudessem aceitar totalmente a vida. Esse é o efeito desse amor e lealdade. (Hellinger, 2016)

ANEXO B

THEA: Meu nome é Thea. Sou casada e tenho quatro filhos adultos, que já não moram conosco. Profissionalmente, comecei como professora de religião e depois me formei como terapeuta familiar. O que quero trabalhar aqui é o seguinte: Quanto mais o tempo passa, menos consigo esquecer meu irmão. Achei a princípio que isso não tinha muita importância, mas noto que tem.

HELLINGER: O que há com ele?

THEA: Suicidou-se há vinte e três anos.

HELLINGER: Que idade tinha?

THEA: Vinte e nove anos.

HELLINGER: Como se matou?

THEA: Enforcou-se.

HELLINGER: E o que há de tão mau nisso?

THEA: Noto que toda a minha vida, desde a infância, é atravessada pela sensação de estar viva à custa dele.

Ainda hoje me pergunto por que fiquei viva e ele precisou morrer.

HELLINGER: Precisou morrer?

THEA: Penso que assim lhe pareceu.

HELLINGER: Houve algum motivo para o suicídio?

THEA: Sim, houve um motivo, mas não creio que bastasse como explicação.

HELLINGER: Qual é o motivo presumido?

THEA: Meu irmão fez o doutorado e já trabalhava como professor adjunto, quando um outro adjunto jurou prejudicá-lo de todas as formas —, e meu irmão o evitou.

HELLINGER: Esse não pode ter sido o motivo.

THEA: Não, nisso estou de acordo. Esse foi o pretexto imediato: ele teve a sensação de que alguém queria liquidá-lo e então se liquidou por suas próprias mãos.

HELLINGER: Em casos de suicídio, acontece frequentemente que os familiares tomam isso como uma ofensa e se comportam como se tivessem o direito de estar ofendidos quando alguém toma essa decisão. Assim, para você, o primeiro passo para a solução é dizer a ele: “Respeito sua decisão e para mim você continua sendo o meu irmão.”

THEA: Isso eu já fiz, uns dez anos atrás. Mas, apesar de tudo, não consigo ficar em paz. Noto que ainda há algo mais.

HELLINGER: Você não o fez, caso contrário estaria em paz.

THEA: Cheguei a tal ponto que creio poder dizer: "Aceito que você mesmo tenha decidido sobre sua vida."

HELLINGER: Não, não, não. O que eu disse é totalmente distinto do que você está dizendo. "Aceitar" é um ato de condescendência, de superioridade. Mas, quando você diz "Eu respeito", você encara o outro como grande. E o que acontece com seus filhos? Algum deles imita o tio?

THEA: O segundo.

HELLINGER: É um sinal de que a situação não foi resolvida. Ele já tentou suicídio?

THEA: Não.

HELLINGER: Falou disso?

THEA: Não.

HELLINGER: O que ele faz para preocupá-la?

THEA: Não, não é bem isso. Eu não me preocupo. Mas ele é o mais parecido com o tio, mesmo exteriormente e em seus ideais.

HELLINGER: Você o está programando.

THEA: Hum, receio que sim.

HELLINGER: Você o está programando com suas pretensas observações. A quem você precisa confiá-lo para que esteja seguro?

THEA: Ao pai dele.

HELLINGER: Exatamente.

THEA: Sempre desejei isso, mas até agora não funcionou.

HELLINGER: Então vamos configurar sua família atual. Quem faz parte dela?

THEA: Meu marido, eu e nossos quatro filhos.

HELLINGER: Algum de vocês esteve anteriormente casado ou noivo, ou teve um relacionamento sério?

THEA: Não.

HELLINGER: Ainda está faltando alguém?

THEA: Minha mãe mora conosco. Não sei, porém, que espécie de papel ela desempenha.

HELLINGER: Há quanto tempo vive com vocês?

THEA: Desde que nosso segundo filho saiu de casa, há uns seis anos.

HELLINGER: O seu pai morreu?

THEA: Morreu na guerra, quando eu tinha quase quatro anos.

HELLINGER: Você precisa cuidar de sua mãe, isso é bem claro.

THEA: Sim, esse não é o problema.

HELLINGER: Seu pai morreu quando você...

THEA: Tinha quase quatro anos. Quando o vi pela última vez, tinha três.

HELLINGER: Como ele morreu?

THEA: Na Rússia, perto de Stalingrado.

HELLINGER: Este é o quadro de fundo para o suicídio de seu irmão. Ele seguiu o pai. Qual era a idade do pai quando morreu?

THEA: Trinta anos. E meu irmão se suicidou alguns dias antes de completar trinta anos.

HELLINGER: Este é o quadro de fundo.

THEA: Não estou entendendo.

HELLINGER: É simplesmente assim. Filhos fazem assim. Como sua mãe reagiu à morte de seu pai?

THEA: Com ideias de suicídio, que também exteriorizou diante dos filhos.

HELLINGER: Isso agrava mais a situação. Ela o amava?

THEA: Sim.

HELLINGER: Não estou certo disso.

THEA: Acho que sim.

HELLINGER: Não estou certo. Quem ama não reage com pensamentos de suicídio.

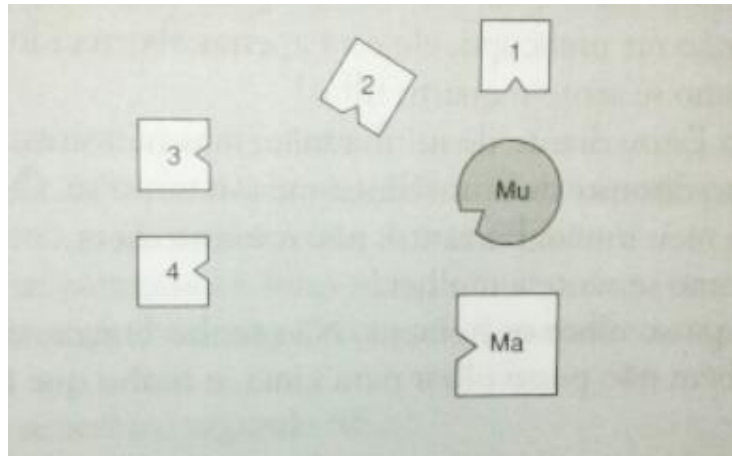
THEA: Sim, primeiro reagiu com desespero e depois nos disse: “Se perdermos a guerra — mas então meu pai já estava morto — vamos pular no rio, vamos matar a família.” Não sei se as ameaças de suicídio tinham uma relação direta com meu pai.

HELLINGER: Mas são ameaças de assassinato.

THEA: Sim, ameaças de assassinato.

HELLINGER: Assim a situação se torna cada vez mais sombria. Está bem, vamos representar agora a sua família.

Imagem 2: Representação da constelação familiar inicial



- Ma Marido
Mu Mulher (=Thea)
1 Primeiro filho
2 Segundo filho
3 Terceiro filho
4 Quarto filho

HELLINGER: Como se sente o marido?

MARIDO: Muito estranho. A mulher não está perto e os filhos estão ainda mais longe de mim. O contato passa por minha mulher, mas nada indica que venha a se realizar. Os filhos, à minha frente, estão longe demais para que eu possa manter um diálogo com eles.

HELLINGER: Como se sente o filho mais velho?

PRIMEIRO FILHO: Estou fora de mim. Estou indignado, e quando minha mãe ficou aqui, entre meu pai e eu, esse sentimento ficou ainda mais forte. Este não é o meu lugar, e estou zangado.

HELLINGER: Como se sente o segundo filho?

SEGUNDO FILHO: Quero ir para longe de minha mãe, ainda mais longe do que estou.

HELLINGER: Como se sente o terceiro filho?

TERCEIRO FILHO: Minha primeira sensação foi esta: Isso é estranho, toda essa arrumação aqui. Meus dois irmãos mais velhos estão muito afastados. Minha mãe

está virada para outra direção. Notei que suporto isso melhor mantendo a mente clara e não entrando nessa sensação inquietante. Quando me virei para meu irmão mais novo, pensei: Preciso tomar conta dele, preciso tirá-lo daqui. Por mim tenho clareza, mas me preocupo com ele. Mas com o irmão mais velho lá atrás não me preocupo, ele está apenas aborrecido.

HELLINGER: Como se sente o quarto filho?

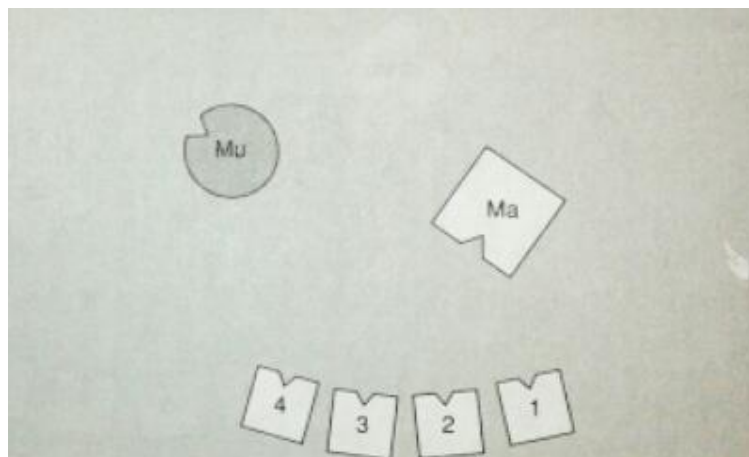
QUARTO FILHO: Estou diante de minha mãe, mas não sinto contato. Também o pai está muito distante de mim. Sinto-me um tanto só. O contato mais íntimo é com este meu irmão. Portanto, não me sinto bem.

HELLINGER: Como se sente a mulher?

MULHER: Não posso olhar os homens. Não tenho braços, eles pendem muito pesados. Também não posso olhar para cima, e tenho que ficar olhando para o chão.

Hellinger altera as posições, de modo que a mulher olha para fora e os filhos ficam diante do pai, por ordem de idade.

Imagem 3: Compreensão do desenvolvimento da Constelação familiar,



HELLINGER: E agora, como está o marido?

MARIDO: Na verdade, não sinto falta da mulher. Estou contente com os filhos alinhados aqui, como se fossem os tubos de um órgão.

HELLINGER: O que se passa com o filho mais velho?

PRIMEIRO FILHO: Para mim, tudo aqui está perfeitamente em ordem. Não sinto falta da mãe.

HELLINGER: Como se sente o segundo filho?

SEGUNDO FILHO: Bem. Por mim, também gostaria de ter contato com a mãe. Quanto ao mais, acho que tudo está em ordem.

TERCEIRO FILHO: Não me preocupo mais com meu irmão mais novo.

HELLINGER: Como se sente o irmão mais novo?

QUARTO FILHO: Sinto-me realmente melhor assim, neste círculo. Aqui recebo muita força e me sinto seguro.

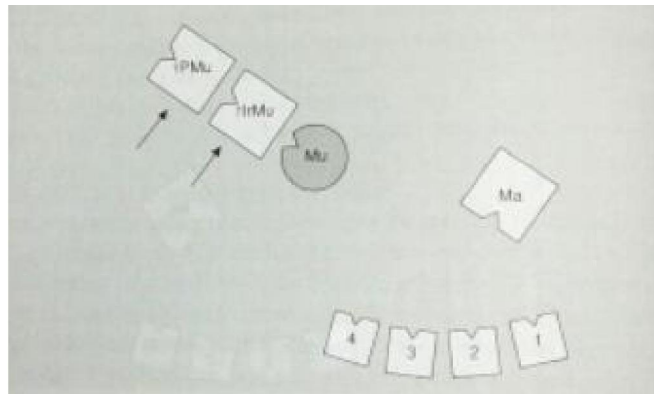
Só lamento a ausência de minha mãe.

HELLINGER: Como se sente a mulher?

MULHER: Estou melhor. Para mim, está em ordem.

HELLINGER (para Thea): Não é uma boa solução a que temos agora, mas a situação é esta. Agora vou introduzir o seu pai e o seu irmão.

Imagem 4: Desenvolvimento da constelação familiar



†PMu Pai da mulher, morreu na guerra

†IrMu Irmão da mulher, suicidou-se

HELLINGER: Como é isso para a mulher?

MULHER: Acho bom ficar assim, atrás de meu pai e de meu irmão.

HELLINGER: Isto significa lealdade. Ela segue o pai e o irmão. Para a lealdade, a própria vida não tem importância.

HELLINGER: Como se sente o marido com isso?

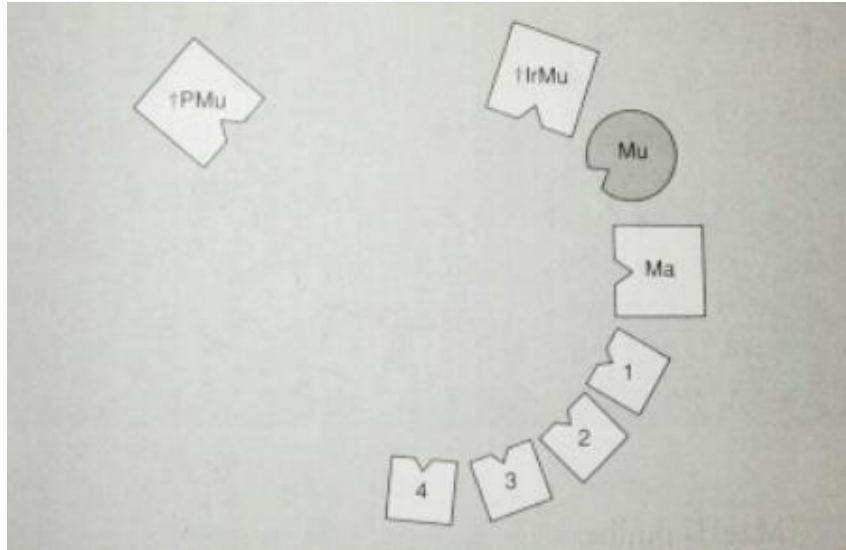
MARIDO: Está em ordem.

HELLINGER: E o irmão da mulher?

†IRMÃO DA MULHER: Sinto a mesma coisa.

HELLINGER (para o grupo): Vou ainda tentar uma solução mais branda. É preciso começar encarando o extremo, antes de contemplar a alternativa mais branda. Muitas vezes, porém, ela se reduz a um piedoso desejo e é o extremo que finalmente se impõe e atua.

Imagem 5: Representação do desenvolvimento da constelação



HELLINGER: Como se sente o marido nesta situação?

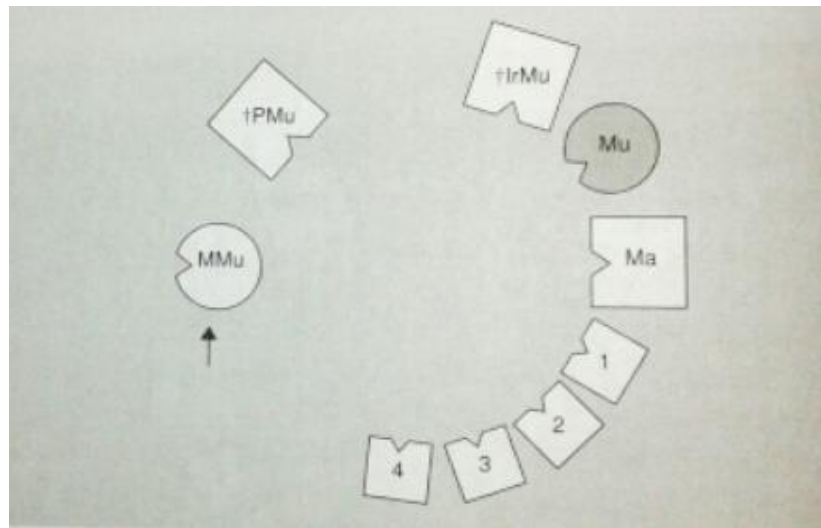
MARIDO: É pena que os filhos já não estejam diante de mim.

HELLINGER: Como se sente a mulher?

MULHER: Estou vinculada à minha família de origem. Gostaria de me apoiar um pouco em meu marido, mas prefiro não olhar e não ver coisa alguma.

HELLINGER (para Thea): Agora precisamos também da sua mãe.

Imagem 6: Representação final da constelação familiar



MMu Mãe da mulher

HELLINGER: Como está a mãe aí?

MÃE DA MULHER: Não estou mal.

HELLINGER: O que mudou para a mulher?

MULHER: E bom que ela esteja aí. Agora também posso olhar um pouco o círculo.

HELLINGER (para o grupo): É a mãe dela que precisa ir embora. Ela perdeu seu direito de pertencer à família.

HELLINGER: Como se sente o pai da mulher?

† PAI DA MULHER: Desde que minha mulher chegou, tudo me parece redondo e completo.

HELLINGER: (para Thea): Coloque-se agora você mesma em seu lugar.

THEA: (quando fica em seu lugar): Com os filhos me sinto bem. E aqui, com o meu marido?

HELLINGER: Você bem poderia conceder-lhe um olhar mais amável.

MARIDO: Ela evitou todo contato.

HELLINGER: Ela precisa acostumar-se primeiro.

Certa vez, um esquimó foi veranear no Caribe. Depois de duas semanas, acostumou-se.

THEA: Outra coisa está me incomodando: ficar entre meu marido e meu irmão.

HELLINGER: Chegue-se mais perto de seu marido, em busca de contato.

MARIDO: Ficam sempre faltando uns três centímetros.

HELLINGER (para o grupo): Para ela, ficar feliz com o marido seria um crime muito grave, pois então estaria traindo sua mãe e presumindo ter uma sorte melhor do que a dela. Nisto vocês veem que espécie de coragem essa felicidade requer.

ANEXO C

Imagem 7: Palestra e Evento de Constelação Sistêmica proferida pelo Dr. Sami Storch no Fórum de Castro Alves/BA



Imagem 8: Constelação Sistêmica com a utilização de bonecos



Imagem 9: Vivência Sistêmica com Dr. Sami Storch



Imagem 10: Oficina de Direito Sistêmico no Fórum de Várzea Grande com a Dr. Jaqueline Cherulli



ANEXO D

Palestra vivencial estimula conciliação em questões familiares na Comarca de Castro Alves

Ter, 23 de Outubro de 2012 08:00



Antes de comparecer ao fórum do município de Castro Alves, no interior baiano, no dia 18 de outubro, a dona de casa Edilene Alves sequer falava com Gilson Conceição, pai de seu filho. Com audiência de conciliação marcada para 5 de novembro, primeiro dia da Semana Nacional de Conciliação (SNC) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Edilene compareceu apenas para assistir a uma palestra ministrada pelo juiz da comarca, Sami Storch.

Alguns momentos após o evento, Edilene e Gilson já conversavam em frente ao fórum. Minutos depois, assinavam a ata da audiência de conciliação antecipada, firmando o acordo de pensão alimentícia. Com o conflito resolvido amigavelmente, os dois esbanjavam satisfação. “Acho que conseguimos chegar num consenso”, revelou aliviada Edilene.

Edilene e Gilson são apenas duas das cerca de 80 pessoas que assistiram e foram tocadas pela palestra vivencial “A separação de casais, os filhos e o vínculo que nunca se desfaz”, do magistrado Sami Storch. A partir da lista de processos que integrarão a SNC, o juiz selecionou 71 ações judiciais da área de Família, envolvendo separações, divórcios e pensões alimentícias, e convidou as partes para o evento no Salão do Júri do Fórum Desembargador Clóvis Leone.

Uma sessão preparatória para a Semana Nacional da Conciliação, o evento

teve outro importante objetivo: conscientizar as pessoas – autoras e réis – de que as verdadeiras soluções para as questões familiares dependem da melhoria nos relacionamentos e do verdadeiro entendimento entre cada um dos envolvidos. Para tanto, o magistrado utilizou um método psicoterapêutico, de abordagem sistêmica fenomenológica, desenvolvido pelo filósofo e psicoterapeuta alemão Bert Hellinger: as Constelações Familiares.

Após a abertura do evento, no qual enfatizou que o “hoje não é dia de julgar, mas de conciliar, e um momento dedicado à meditação”, o juiz convidou um casal de ex-cônjuges e quatro voluntários ao palco. Representando o casal em processo de divórcio e seus dois filhos, os voluntários compuseram a constelação familiar, cujo objetivo é identificar, através dos representantes, a dinâmica entre os membros da família do casal, seus conflitos, e a influência que as gerações passadas e seus problemas tiveram ou têm sob os indivíduos.

Uma verdadeira terapia conciliatória, a constelação familiar permitiu às partes compreender melhor a origem do conflito, e conseqüentemente, se entenderem melhor. “Eu posso dizer que entendi e aprendi a lidar melhor com os nossos problemas e o divórcio”, revelou emocionada a manicure Eliana de Jesus. Seu ex-companheiro também não conteve as lágrimas depois de participar da dinâmica: “Foi muito interessante. Eu sinto que estou mais próximo dela, e mais disposto para a conciliação”, declarou Edvando Cruz.

“Traz uma forma diferente para as pessoas refletirem sobre a situação familiar, que às vezes é tratada tão bruscamente”, comentou Joilson Jesus. O voluntário que representou o filho dos ex-cônjuges, Joilson não escondeu o entusiasmo com a palestra e a dinâmica: “Acredito que o que aconteceu aqui vai levá-los a uma mudança. Eu já estou pensando em como posso levar isso para a comunidade”, revelou o agente comunitário de saúde, que também é líder de um sindicato local.

“Essa sessão conciliatória não só vai facilitar os acordos para a conciliação, mas também vai proporcionar o efetivo entendimento entre as pessoas”, afirmou o juiz Sami Storch. “Ela pode ter servido para aumentar o reconhecimento do vínculo entre as pessoas envolvidas na ação e conscientizá-las de que elas precisam estar juntas de alguma forma para lidar com os filhos. Elas precisam se entender” enfatizou o magistrado.

Um evento inaugural, a palestra vivencial é mais um exemplo das iniciativas desenvolvidas pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário baiano para promover a pacificação social na sociedade. Uma ação que difunde a resolução dos conflitos de maneira mais humana e amigável, a palestra também dá força ao movimento pela conciliação.

“Qualquer novidade demora um tempo para ser plenamente aceita. Considerando isso, eu vejo que a receptividade foi boa. Espero que as pessoas possam ter aproveitado”, disse Sami Storch. “Dependendo da aceitação que eu observar, posso fazer um grupo semanal ou mensal com a população, para, gradualmente, ir promovendo esse entendimento no seio da comunidade, evitando a cultura do litígio e aumentando a cultura da paz”, concluiu o magistrado.

Texto e foto: Ascom

ANEXO E

Constelação Familiar participará do Judiciário de MS

Publicado em 18/02/2016 por Sami Storch

Constelação Familiar participará do Judiciário de MS

17/02/2016 – 13:21



De forma inovadora, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJMS está formalizando um convênio com um grupo de terapeutas sistêmicos comandados por Amilton Plácido Rosa que irá proporcionar atendimento gratuito às famílias, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da Terapia Constelação Familiar.

A técnica vem sendo incorporada a diversas práticas do Judiciário nacional, no entanto esta será a primeira vez que a linha da Constelação Familiar será utilizada no atendimento de familiares, jovens e crianças vítimas ou testemunhas de violência.

Criada pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, trata-se de um método psicoterapêutico de abordagem sistêmica, reconstruindo a árvore genealógica de cada indivíduo de modo que seja possível analisar se os problemas de relacionamento dele são frutos de reprodução de problemas ou situações já vivenciados por seus antepassados, isto porque Hellinger observou que os padrões de comportamento das pessoas se repetem nas famílias ao longo das gerações.

Já o precursor da utilização do método no Judiciário foi o juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ele foi pioneiro, em nível mundial, ao aplicar

o conhecimento das Constelações Familiares para resolução de conflitos em ações de divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, além de infrações de adolescentes. O magistrado chegou a receber uma menção honrosa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante a premiação da 5ª edição do Prêmio Conciliar é Legal, em junho de 2015, na qual o TJBA foi destaque.

Segundo a equipe de facilitadores da CIJ, desde a implantação da Central de Depoimento Especial, que colhe os depoimentos de crianças e adolescentes utilizando técnicas da escuta especial, o chamado “depoimento sem dano”, havia uma previsão de que estas pessoas e seus familiares fossem encaminhadas a um tratamento especializado, no sentido de superar esta situação traumática enfrentada. No entanto, como não há uma estrutura capaz de atender essa demanda, a Coordenadoria da Infância buscou parcerias para desenvolver o atendimento.

Foi assim que começaram as tratativas com Amilton Plácito Rosa e seu grupo de terapeutas que já foram parceiros da CIJ em 2013. A última reunião aconteceu na sexta-feira passada, dia 12 de fevereiro, onde a nova parceria foi estabelecida e agora caminha para a formalização junto ao Tribunal de Justiça.

Pelo convênio, o Tribunal de Justiça irá dispor de um local adequado para os atendimentos que acontecem no intervalo de 15 dias. Em contrapartida, o grupo de terapeutas irá prestar o serviço de forma voluntária.

O intuito é ainda expandir a utilização do método para outras áreas da Infância e Juventude, tais como Justiça Restaurativa, adolescentes infratores, além de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Fonte: Secretaria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (publicada originalmente em <http://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=30717>)

Autor da notícia: Secretaria de Comunicação – imprensa@tjms.jus.br